



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000431-54.2019.8.17.3450**

AUTOR: VALDENILSON RAIMUNDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação.

Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15.

Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica.

Após, intemem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Tamandaré/PE, 21 de novembro de 2019.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz de Direito



